Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I | **Edição Nº 1400 de sexta-feira, 13 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 24**

SUMÁRIO:

- **EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2026** - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 10/2026
- **PORTARIA DE N° 321 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026** - PORTARIA DE N° 321 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
- **aviso de licitação 07/2026** - aviso de licitação 07/2026
- **Decisão 01 de 13 de novembro de 2026 - Esportes.** - Decisão 01 de 13 de novembro de 2026 - Esportes.
- **Decisão 02 de 13 de novembro de 2026 - Esportes .** - Decisão 02 de 13 de novembro de 2026 - Esportes .

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

CONTRATO N° 13/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Pregão Eletrônico n° 10/2026

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de veículo automotor tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) lugares, zero quilômetro, incluindo serviços de emplacamento, destinado ao atendimento das demandas da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachão do Dantas/SE.

CONTRATADA: SAMAM VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n°13.136.197/0001-32
VALOR TOTAL: R$ 87.990,00 (oitenta e sete mil e novecentos e noventa reais).
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 04002 –Atividade 2092
Elemento de Despesa -44905200
Fonte de Recurso- 16600000
BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2024, Decreto Municipal Nº 75 de 02 de dezembro de 2019, Lei Complementar n. 123/06

Riachão do Dantas – SE, 12 de Novembro de 2026

VALERIA SOUZA LOPES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

avenida Manoel Machado Aragão CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 321/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO CONTRATO MENCIONADO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.

O PREFEITO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas 146/2023 de 28 de abril de 2023 e complementarmente, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas na Lei Municipal de nº 146/2023 de 28 de abril de 2023.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, e, ainda, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Riachão do Dantas/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

I - MARIA VALDENEIDE DO NASCIMENTO FARIAS, CPF sob o nº **443.XXX.822-XX**– Gestor(a) do Contrato;

II - ADELVAN ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF sob o nº **592.XXX.265-XX** – Fiscal Administrativo do Contrato

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - CLEANE ANDRADE ANTOS, CPF sob o nº **084.XXX.775-XX** – Gestor(a) do Contrato - Substituto;

II - JARIO FREIRE SANTOS, CPF sob o nº **053.XXX.665-XX** – Fiscal Administrativo do Contrato - Substituto.

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nominação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº **13/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **10/2026**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
• SAMAM VEÍCULOS LTDA	Contratação de empresa para Aquisição de veículo automotor tipo passeio, com capacidade para 5 (cinco) lugares, zero quilômetro, incluindo serviços de emplacamento, destinado ao atendimento das demandas da Gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachão do Dantas/SE.	06 meses

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data desta publicação, tendo efeito retroativo a contar do dia 12 de Novembro, e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE, 13 de Novembro de 2026.

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 07/2026 -FMS

O Município de Riachão do Dantas/SE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, com entrega parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Dona Caçula e do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS I "Estrela Guia", vinculados ao Fundo Municipal de Saúde deste município. O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br.
ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:00 (oito horas) do dia 16/11/2026 (dezesseis de Novembro de dois mil e vinte e seis);
ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 27/11/2026 (vinte e sete de Novembro dois mil e vinte e seis);
TIPO: Menor preço por item
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Decreto Municipal n° 126/2024.
O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Machado Aragão , nº 130 Rodovia Riachão/Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: http://www.riachaododantas.se.gov.br ou www.licitanet.com.br,.

Riachão do Dantas/SE, 13 de Novembro de 2026

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeira Oficial

avenida Manoel Machado Aragão CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
DECISÃO Nº 01/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Equipe interessada: CRUZEIRO DO CIPOZINHO

Equipe adversária: PELACU F.C.

Assunto: Utilização de atletas não constantes da lista homologada. Perda da partida. Eliminação. Ratificação, motivação e retificação do Comunicado Oficial anteriormente publicado.

DIREITO DESPORTIVO. COMPETIÇÃO MUNICIPAL DE FUTEBOL EM SISTEMA ELIMINATÓRIO. UTILIZAÇÃO DE ATLETAS NÃO INSCRITOS NA LISTA HOMOLOGADA. INFRAÇÃO DE NATUREZA OBJETIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 55 DO EDITAL Nº 04/2026. PERDA DA PARTIDA PELO PLACAR DE 3×0. ELIMINAÇÃO DA EQUIPE INFRATORA E CLASSIFICAÇÃO DA ADVERSÁRIA. CONSEQUÊNCIA DESPORTIVA DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA, SEM PREJUÍZO DO PROCESSO DISCIPLINAR PERANTE A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, MOTIVAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA. RETIFICAÇÃO DA REFERÊNCIA NORMATIVA DO COMUNICADO OFICIAL. ENCAMINHAMENTO À JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento da Comissão Organizadora da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 referente à utilização, pela equipe **CRUZEIRO DO CIPOZINHO**, dos atletas **GIVANILDO DA CONCEIÇÃO** e **AQUILES CRISTIANO FONSECA SILVA** na partida disputada contra a equipe **PELACU F.C.**, válida pela fase eliminatória da competição.

A irregularidade foi constatada pela organização da competição, mediante o cotejo entre os atletas efetivamente utilizados pela equipe na partida e a relação oficial de atletas inscritos, consubstanciada na lista homologada publicada por esta Comissão em 30/10/2026, nos termos do cronograma do Edital.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Verificou-se que os referidos atletas **não constavam devidamente inscritos na relação oficial de atletas da equipe**, não figurando na relação nominal entregue no prazo editalício (até 30/10/2026, às 12h00), nem na lista homologada publicada pela Comissão Organizadora, inexistindo qualquer inclusão posteriormente homologada em seu favor.

Após a análise do ocorrido, esta Comissão publicou o "Comunicado Oficial e Esclarecimento sobre Eliminação de Equipe da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura", no qual comunicou a eliminação da equipe Cruzeiro do Cipozinho, a aplicação do placar de 3×0 em favor da equipe adversária e a classificação da equipe Pelacu F.C. para a fase seguinte, com fundamento no "Art. 55, CAPÍTULO III" do Regulamento.

Para conferir ao ato a forma, a motivação e a publicidade exigidas da Administração Pública, bem como para retificar a referência normativa constante do Comunicado, profere-se a presente decisão.

É o relatório. Passa-se a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DAS NORMAS APLICÁVEIS À COMPETIÇÃO

A III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 é regida, em primeiro lugar, pelo Edital nº 04/2026 – Secretaria Municipal de Esportes (Edital e Regulamento), publicado no Diário Oficial do Município nº 1389, de 26 de outubro de 2026, cujo art. 4º dispõe:

> "**Art. 4º** A competição será regida, nesta ordem:
>
> I – por este Edital e Regulamento e seus anexos;
>
> II – pelas Regras do Jogo da International Football Association Board (IFAB);
>
> III – pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), instituído pela Resolução CNE nº 1/2003, com as alterações posteriores, no que couber, quanto às infrações disciplinares;
>
> IV – pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), no que couber.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

> Parágrafo único. As disposições relativas à forma de disputa não poderão ser alteradas depois de iniciada a competição."

Todas as equipes, ao se inscreverem, aderiram expressamente às regras do certame, conforme o art. 5º do Edital:

> "**Art. 5º** Os participantes declaram conhecer este Regulamento, seus anexos e as normas referidas no artigo anterior, sujeitando-se a todas as suas disposições e às penalidades delas decorrentes."

O Edital funciona, assim, como a "lei interna" da competição, vinculando igualmente a Administração e todas as equipes participantes, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade, inscrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

> "**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"

II.2. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A competência desta Comissão para proferir a presente decisão decorre do art. 7º do Edital, especialmente dos incisos VII, VIII, X e XI:

> "**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora:
>
> (...)
>
> VII – homologar as inscrições e publicar a lista de atletas aptos de cada equipe;
>
> VIII – controlar as súmulas, os cartões, as suspensões automáticas e a artilharia;
>
> (...)
>
> X – divulgar a todas as equipes as informações e notas oficiais da competição;
>
> XI – resolver os casos omissos."

É imprescindível distinguir duas consequências jurídicas distintas que decorrem do art. 55 do Edital: **(a)** a consequência **desportiva** sobre o resultado da partida (perda

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

pelo placar de 3×0), que é objetiva, automática e vinculada, e cuja declaração compete a esta Comissão, por ser ela a responsável pela homologação das inscrições, pelo controle das súmulas e pela condução da tabela da competição; e **(b)** a responsabilização **disciplinar** da equipe, dos atletas e de seus dirigentes, que, por expressa ressalva do mesmo art. 55 ("sem prejuízo do processo disciplinar"), é de competência da Junta Disciplinar Desportiva, nos termos do art. 46 do Edital e do art. 3º, inciso III, da Portaria nº 01, de 10 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Esportes:

> "**Art. 46** Compete à Junta Disciplinar Desportiva processar e julgar as infrações disciplinares ocorridas na competição, aplicando este Regulamento e, no que couber, o CBJD." (Edital nº 04/2026)

> "**Art. 3º** Compete à Junta Disciplinar Desportiva: (...) III – apurar a utilização de atleta ou membro de comissão técnica suspenso, não inscrito ou em situação irregular, para fins do processo disciplinar previsto no art. 55 do Regulamento;" (Portaria nº 01/2026)

Desse modo, a presente decisão limita-se à consequência desportiva sobre o resultado da partida e seus reflexos na tabela, remetendo à Junta Disciplinar Desportiva a apuração disciplinar, o que preserva a repartição de competências estabelecida pelo Edital e pela Portaria.

II.3. DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATLETAS

O Edital estabelece de forma clara e prévia que somente podem atuar na competição os atletas regularmente inscritos e homologados. Dispõem os arts. 11, 16, 17, inciso I, e 22:

> "**Art. 11** Cada equipe poderá inscrever no máximo 25 (vinte e cinco) atletas e até 4 (quatro) membros de comissão técnica."

> "**Art. 16** As equipes não poderão incluir ou substituir atletas depois de iniciado o campeonato."

> "**Art. 17** A inscrição de cada equipe será feita na Secretaria Municipal de Esportes, mediante entrega dos seguintes documentos:

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

> I – relação nominal dos atletas e da comissão técnica, conforme o Anexo I, assinada pelo representante da equipe; (...)"
>
> "**Art. 22** Somente poderão atuar os atletas constantes da lista homologada publicada pela Comissão Organizadora, observadas as inclusões posteriormente homologadas."

O art. 20 do Edital, por sua vez, fixou no cronograma a entrega da documentação dos atletas "até 30/10/2026, às 12h00", a "publicação da lista homologada de atletas e do chaveamento completo" em "30/10/2026" e o "início da competição" em "31/10/2026". Após esta data, por força do art. 16, tornou-se vedada qualquer inclusão ou substituição de atletas.

Os atletas GIVANILDO DA CONCEIÇÃO e AQUILES CRISTIANO FONSECA SILVA não figuram na relação nominal apresentada pela equipe Cruzeiro do Cipozinho, nem na lista homologada, e não foram objeto de qualquer inclusão homologada. Encontravam-se, portanto, **impedidos de atuar**, nos termos do art. 22.

II.4. DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO ART. 55 DO EDITAL

A conduta apurada amolda-se com exatidão ao art. 55 do Edital, inserido no Capítulo III ("Do Atleta Irregular") do Título V ("Da Justiça Desportiva e da Disciplina"):

> "**Art. 55** A equipe que utilizar atleta ou membro de comissão técnica suspenso, não inscrito ou em situação irregular perderá a partida pelo placar de 3x0, ou pelo placar obtido em campo se este lhe for mais desfavorável, sem prejuízo do processo disciplinar.
>
> Parágrafo único. Considera-se em situação irregular, entre outros, o atleta não homologado, sem documento oficial, inscrito por mais de uma equipe, inscrito acima do limite de convidados ou que tenha prestado declaração falsa de residência."

A norma descreve três hipóteses autônomas, atleta **suspenso**, **não inscrito** ou **em situação irregular**, e o caso concreto realiza, simultaneamente, a hipótese de atleta **não inscrito** e a de atleta **não homologado**, expressamente qualificada como situação irregular pelo parágrafo único.

Trata-se de infração de natureza **objetiva**: a consequência desportiva independe da comprovação de dolo, de má-fé ou de que os atletas irregulares tenham influenciado o

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

resultado. Basta a efetiva utilização do atleta irregular. Tal compreensão é a que prevalece no Direito Desportivo brasileiro e encontra paralelo no art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aplicável subsidiariamente por força do art. 4º, inciso III, do Edital:

> "**Art. 214.** Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.
>
> PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

A razão de ser dessa objetividade é a proteção da **igualdade de condições entre os competidores** (*par conditio*), da **integridade da competição** e da **segurança jurídica**: admitir que uma equipe utilize atletas fora da lista homologada e conserve o resultado equivaleria a premiar o descumprimento das regras em detrimento das equipes que as observaram.

Quanto ao placar, o art. 55 determina a perda da partida pelo placar de 3×0, ressalvada a hipótese de o placar obtido em campo ser mais desfavorável à equipe infratora. Não sendo esse o caso, prevalece o placar de 3×0 em favor da equipe PELACU F.C., tal como constou do Comunicado Oficial.

A utilização dos atletas irregulares é fato constatado pela organização da competição, e a equipe não pode invocar o desconhecimento das regras, uma vez que, nos termos do art. 5º do Edital, os participantes declararam conhecer o Regulamento e sujeitar-se a todas as suas disposições e às penalidades delas decorrentes.

II.5. DA CONSEQUÊNCIA NO SISTEMA DE DISPUTA ELIMINATÓRIO

A competição é disputada em partidas únicas e eliminatórias, conforme o art. 23 do Edital:

> "**Art. 23** A competição será disputada em partidas únicas e eliminatórias, com confrontos definidos por sorteio público realizado pela Comissão Organizadora, na presença dos representantes das equipes."

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Por consequência lógica e necessária, a perda da partida pelo placar de 3×0 implica a **eliminação da equipe Cruzeiro do Cipozinho** e a **classificação da equipe Pelacu F.C.** para a fase seguinte. A eliminação não constitui pena autônoma criada por esta Comissão, mas o efeito do resultado da partida dentro da fórmula de disputa previamente estabelecida, que, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Edital, não pode ser alterada depois de iniciada a competição.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, incisos VII, VIII, X e XI, do Edital nº 04/2026 – Secretaria Municipal de Esportes, por deliberação de seus membros, **DECIDE**:

I – RECONHECER que a equipe **CRUZEIRO DO CIPOZINHO** utilizou, na partida válida pela fase eliminatória disputada contra a equipe **PELACU F.C.**, os atletas **GIVANILDO DA CONCEIÇÃO** e **AQUILES CRISTIANO FONSECA SILVA**, não inscritos e não homologados, em violação aos arts. 16 e 22 do Edital;

II – DECLARAR, com fundamento no art. 55 do Edital, a perda da referida partida pela equipe **CRUZEIRO DO CIPOZINHO**, homologando-se o resultado de **3 × 0 (três a zero) em favor da equipe PELACU F.C.**;

III – DECLARAR, em consequência e nos termos do art. 23 do Edital, a **ELIMINAÇÃO** da equipe **CRUZEIRO DO CIPOZINHO** da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 e a **CLASSIFICAÇÃO** da equipe **PELACU F.C.** para a fase seguinte da competição;

IV – DETERMINAR o encaminhamento à **Junta Disciplinar Desportiva** de cópia da súmula da partida, da relação nominal de atletas da equipe, da lista homologada publicada em 30/10/2026, do Comunicado Oficial e da presente decisão, para os fins do art. 55, parte final, do Edital e do art. 3º, inciso III, da Portaria nº 01/2026, valendo este documento como relatório da Comissão Organizadora para os efeitos do art. 47, inciso I, do Edital;

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

V – DETERMINAR a publicação desta decisão como **Nota Oficial** e a sua comunicação formal aos representantes das equipes CRUZEIRO DO CIPOZINHO e PELACU F.C., mediante recibo, nos termos do art. 66 do Edital, que dispõe: "As notas oficiais da competição serão publicadas e comunicadas formalmente aos representantes das equipes, mediante recibo."

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DECISÃO DE Nº 02/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Requerente: SÃO JOSÉ DOS ALTOS, representado por DAVID SOUZA SILVA

Requerida: SOCIEDADE ESPORTIVA CURRALINHO

Atleta: ANCELMO DE JESUS SANTOS (BID/CBF nº 726746 – Contrato nº 2939870SE – Maruinense/SE)

Assunto: Alegação de utilização de atleta irregular. Atleta com contrato profissional vigente com clube de fora do Município. Publicação no BID posterior à partida. Exclusão do atleta da competição. Manutenção do resultado e da classificação da equipe.

DIREITO DESPORTIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. COMPETIÇÃO MUNICIPAL DE FUTEBOL. ATLETA COM CONTRATO DE TRABALHO PROFISSIONAL DE FUTEBOL VIGENTE COM CLUBE DE FORA DO MUNICÍPIO. VEDAÇÃO DO ART. 15, INCISO II, DO EDITAL Nº 04/2026. CONTRATO PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO (BID) DA CBF EM 03/11/2026, DATA POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES E À PARTIDA DISPUTADA EM 31/10/2026. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE À HOMOLOGAÇÃO E À PARTIDA. ATLETA REGULARMENTE INSCRITO E HOMOLOGADO NA DATA DO JOGO. INAPLICABILIDADE DO ART. 55 DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA BOA-FÉ, DA PUBLICIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. EXCLUSÃO DO ATLETA DA COMPETIÇÃO COM EFEITOS PROSPECTIVOS (EX

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

NUNC). MANUTENÇÃO DO RESULTADO DA PARTIDA E DA CLASSIFICAÇÃO DA EQUIPE. PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PARTIDA E DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEFERIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento, intitulado "Requerimento para Recursos de Jogador Irregular", apresentado em 02 de novembro de 2026 pela equipe **SÃO JOSÉ DOS ALTOS**, por meio de seu representante, Sr. **DAVID SOUZA SILVA**, dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, no qual se postula a revisão do resultado da partida **SOCIEDADE ESPORTIVA CURRALINHO × SÃO JOSÉ DOS ALTOS**, o "cancelamento do jogo" e a desclassificação da equipe adversária, ao argumento de que a Sociedade Esportiva Curralinho teria apresentado jogadores irregulares.

O requerimento não individualizou os atletas tidos por irregulares, limitando-se a afirmar que a "regulamentação foi feita pra ser seguida, e se tiver irregular tem que ser desclassificado".

Diante da notícia de irregularidade, esta Comissão Organizadora procedeu à verificação da situação dos atletas da equipe requerida e constatou que o atleta **ANCELMO DE JESUS SANTOS**, nascido em 22/11/2001, regularmente inscrito pela Sociedade Esportiva Curralinho e constante da lista homologada publicada em 30/10/2026, possui **contrato definitivo de trabalho profissional de futebol** com o clube **Maruinense/SE**, registrado sob o nº 2939870SE, inscrição no BID nº 726746.

Verificou-se, ainda, que o referido contrato somente foi **publicado no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol em 03 de novembro de 2026, às 16h24min34s**, ou seja, **após** o encerramento do prazo de entrega da documentação dos atletas (30/10/2026, às 12h00), **após** a publicação da lista homologada (30/10/2026), **após** a partida em que o atleta atuou (31/10/2026) e **após** a própria apresentação do requerimento (02/11/2026).

É o relatório. Passa-se a decidir.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A matéria trazida diz respeito à elegibilidade de atleta e à regularidade de sua inscrição, temas inseridos na competência da Comissão Organizadora, nos termos do art. 7º do Edital nº 04/2026 – Secretaria Municipal de Esportes (Edital e Regulamento da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026):

> "**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora:
>
> (...)
>
> VII – homologar as inscrições e publicar a lista de atletas aptos de cada equipe;
>
> VIII – controlar as súmulas, os cartões, as suspensões automáticas e a artilharia;
>
> (...)
>
> X – divulgar a todas as equipes as informações e notas oficiais da competição;
>
> XI – resolver os casos omissos."

Do mesmo modo, os protestos das equipes são dirigidos à Comissão Organizadora, conforme o art. 57 do Edital:

> "**Art. 57** O protesto deverá ser apresentado por escrito à Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida, e a decisão será proferida antes da rodada seguinte."

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

II.2. DA ADMISSIBILIDADE DO REQUERIMENTO E DO EXAME DE OFÍCIO

A partida foi disputada em 31 de outubro de 2026 e o requerimento foi apresentado em 02 de novembro de 2026, portanto após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado no art. 57 do Edital, o que o torna **intempestivo** como protesto. Ademais, o requerimento é genérico, não indicando quais atletas estariam em situação irregular nem o fundamento normativo da alegada irregularidade.

A intempestividade, contudo, não impede esta Comissão de examinar, **DE OFÍCIO**, a regularidade das inscrições por ela homologadas, uma vez que o controle da elegibilidade dos atletas é dever permanente da Comissão Organizadora (art. 7º, inciso VII, do Edital) e que a Administração tem o dever de rever seus atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos dos arts. 53 e 63, § 2º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável subsidiariamente, consoante a remissão do art. 7º, § 2º, da Portaria nº 01, de 10 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Esportes:

> "**Art. 53.** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

> "**Art. 63.** (...) § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa."

Assim, recebe-se o requerimento como **notícia de irregularidade**, passando-se ao exame da matéria de ofício.

II.3. DA VEDAÇÃO À INSCRIÇÃO DE ATLETA COM CONTRATO PROFISSIONAL VIGENTE DE FORA DO MUNICÍPIO

O Edital veda expressamente a inscrição de atleta que mantenha contrato de trabalho profissional de futebol vigente com clube de fora do Município, nos termos do art. 15, inciso II:

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

"**Art. 15** É vedada a inscrição:

I – de atleta por mais de uma equipe, prevalecendo a inscrição protocolada em primeiro lugar;

II – de atleta com contrato de trabalho profissional de futebol vigente de fora do município."

O atleta ANCELMO DE JESUS SANTOS possui contrato definitivo de trabalho profissional de futebol com o clube Maruinense/SE, entidade não sediada no Município de Riachão do Dantas. O contrato encontra-se vigente e publicado no BID da CBF. Incide, portanto, a vedação do art. 15, inciso II, do Edital, o que torna o atleta **inelegível** para a competição e impõe a anulação da homologação de sua inscrição.

II.4. DA PUBLICAÇÃO NO BID COMO MARCO DE PUBLICIDADE E OPONIBILIDADE DO CONTRATO

O Boletim Informativo Diário (BID) é o instrumento oficial pelo qual a Confederação Brasileira de Futebol dá publicidade aos contratos e registros de atletas profissionais. É a partir da publicação no BID que o contrato se torna público, verificável por terceiros e apto a produzir efeitos perante a organização das competições.

No caso concreto, a sequência cronológica é decisiva:

a) **27/10/2026** – data de início do contrato indicada no registro;

b) **30/10/2026, às 12h00** – encerramento do prazo de entrega da documentação dos atletas e publicação da lista homologada (art. 20 do Edital);

c) **31/10/2026** – início da competição e realização da partida Sociedade Esportiva Curralinho × São José dos Altos, na qual o atleta atuou;

d) **02/11/2026** – apresentação do requerimento pela equipe São José dos Altos;

e) **03/11/2026, às 16h24min34s** – publicação do contrato no BID da CBF.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Verifica-se, portanto, que, na data da inscrição, da homologação e da partida, **não havia qualquer registro público** que permitisse à Comissão Organizadora, à equipe requerida ou às demais equipes conhecer a existência do contrato profissional. O atleta figurava na lista homologada e, nos termos do art. 22 do Edital, estava formalmente apto a atuar:

> "**Art. 22** Somente poderão atuar os atletas constantes da lista homologada publicada pela Comissão Organizadora, observadas as inclusões posteriormente homologadas."

A irregularidade, assim, somente se tornou **pública, verificável e oponível** em 03/11/2026, caracterizando-se como **irregularidade superveniente** à homologação e à partida. Até então, a inscrição homologada gozava de presunção de legitimidade.

II.5. DA INAPLICABILIDADE DO ART. 55 DO EDITAL À PARTIDA DISPUTADA EM 31/10/2026

O art. 55 do Edital estabelece a perda da partida para a equipe que utilizar atleta não inscrito ou em situação irregular:

> "**Art. 55** A equipe que utilizar atleta ou membro de comissão técnica suspenso, não inscrito ou em situação irregular perderá a partida pelo placar de 3x0, ou pelo placar obtido em campo se este lhe for mais desfavorável, sem prejuízo do processo disciplinar.
>
> Parágrafo único. Considera-se em situação irregular, entre outros, o atleta não homologado, sem documento oficial, inscrito por mais de uma equipe, inscrito acima do limite de convidados ou que tenha prestado declaração falsa de residência."

A situação dos autos não se confunde com as hipóteses do dispositivo. Diferentemente do atleta não inscrito ou não homologado, o atleta ANCELMO DE JESUS SANTOS **estava inscrito e homologado** na data da partida, e o fato que torna sua inscrição

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

irregular, a publicidade do contrato profissional no BID, **somente se consumou três dias depois do jogo**. Não se pode exigir da equipe, nem desta Comissão, a verificação de um registro que ainda não existia publicamente.

Aplicar a perda da partida e a consequente desclassificação da equipe com base em fato que, à época do jogo, não era público nem verificável importaria atribuir efeito retroativo a uma irregularidade superveniente, em afronta aos princípios da **segurança jurídica**, da **boa-fé** e da **proporcionalidade**, previstos no art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999:

> **"Art. 2º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
>
> (...)
>
> VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;"

A mesma orientação decorre da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), que impõe ao julgador administrativo a consideração das consequências práticas de sua decisão:

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

> "**Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
>
> Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

A medida necessária e adequada para restabelecer a legalidade é, portanto, a **exclusão do atleta da competição a partir da publicidade da irregularidade**, com efeitos prospectivos (*ex nunc*), preservando-se o resultado obtido em campo na partida de 31/10/2026 e a classificação dela decorrente. A desclassificação da equipe, pretendida pela requerente, seria medida desproporcional, por punir a equipe por fato que não lhe era oponível no momento da partida.

II.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO ATLETA E DA RESSALVA DISCIPLINAR

A exclusão do atleta não confere à equipe direito à inclusão ou substituição de atleta, uma vez que o art. 16 do Edital veda tal providência após o início do campeonato:

> "**Art. 16** As equipes não poderão incluir ou substituir atletas depois de iniciado o campeonato."

Registra-se, por fim, que a utilização do atleta em partida posterior à ciência desta decisão configurará utilização de atleta em situação irregular, sujeitando a equipe à incidência integral do art. 55 do Edital. Ressalva-se, ainda, a competência da Junta Disciplinar Desportiva para apurar eventual responsabilidade disciplinar individual, caso surjam elementos que indiquem ciência prévia do impedimento ou declaração falsa na inscrição, sem que isso altere o resultado da partida já disputada.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, incisos VII, VIII, X e XI, do Edital nº 04/2026 – Secretaria Municipal de Esportes, por deliberação de seus membros, **DECIDE**:

I – RECEBER o requerimento apresentado pela equipe **SÃO JOSÉ DOS ALTOS** como notícia de irregularidade, ante sua intempestividade como protesto (art. 57 do Edital), e examinar a matéria de ofício;

II – RECONHECER que o atleta **ANCELMO DE JESUS SANTOS** (BID nº 726746) possui contrato de trabalho profissional de futebol vigente com clube de fora do Município (Maruinense/SE), incidindo a vedação do art. 15, inciso II, do Edital, e, em consequência, ANULAR a homologação de sua inscrição e **EXCLUÍ-LO DA III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026**, com efeitos a partir da ciência desta decisão (*ex nunc*);

III – RECONHECER que, na data da partida **SOCIEDADE ESPORTIVA CURRALINHO × SÃO JOSÉ DOS ALTOS** (31/10/2026), o atleta encontrava-se regularmente inscrito e homologado, e que o contrato somente foi publicado no BID da CBF em 03/11/2026, razão pela qual **não incide o art. 55 do Edital**, ficando **MANTIDO o resultado** da referida partida e a **classificação da equipe SOCIEDADE ESPORTIVA CURRALINHO**;

IV – INDEFERIR os pedidos de cancelamento da partida e de desclassificação da equipe SOCIEDADE ESPORTIVA CURRALINHO;

V – ADVERTIR a equipe SOCIEDADE ESPORTIVA CURRALINHO de que a exclusão do atleta não lhe confere direito a inclusão ou substituição (art. 16 do Edital) e de que a utilização do atleta excluído em qualquer partida posterior à ciência desta decisão acarretará a aplicação do art. 55 do Edital;

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

VI – DETERMINAR a atualização da lista homologada de atletas da equipe SOCIEDADE ESPORTIVA CURRALINHO, com a exclusão do atleta;

VII – DETERMINAR a publicação desta decisão como **Nota Oficial** e a sua comunicação formal aos representantes das equipes SÃO JOSÉ DOS ALTOS e SOCIEDADE ESPORTIVA CURRALINHO, mediante recibo, nos termos do art. 66 do Edital, que dispõe: "As notas oficiais da competição serão publicadas e comunicadas formalmente aos representantes das equipes, mediante recibo."

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Digitalizado com CamScanner